



PARECER

Solicitante: Pregoeiro Oficial

Processo nº. PP062/2017

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado visando a **contratação de empresa prestação de serviços médicos especializados em cardiologia e gastroenterologia, para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Saúde - SEMSA.**

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o termo de referência, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, minuta da ata de registro de preços, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Os resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial dos Municípios em 02/05/2017, bem como no Diário oficial da União e ainda nos placares das serventias desta comarca na mesma data, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferência de documentação, verificou-se o comparecimento de apenas um licitante, sendo: DIFERENCIAL SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA.

Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas licitantes presentes o respectivo credenciamento, sendo que após a conferência procedeu ao credenciamento.

Após o credenciamento das empresas, o Pregoeiro abriu o envelope contendo as propostas onde verificou que a empresa DIFERENCIAL SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA, apresentou proposta em consonância com edital, passou-se a fase de lances, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento. Na fase de habilitação a empresa DIFERENCIAL SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA, apresentou proposta a baixo da média de preços das cotações realizadas pela SEMSA a empresa licitante foi declarada habilitada pelo pregoeiro, sagrando-se vencedora dos lotes: I, II, III, IV, V, cujo os objetos foram adjudicados.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

SFX, 16 de maio de 2017.

Adwardys Barros Vinhal
Procurador do Município
Decreto n. 1175/2017